



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000077 / 2025 - 16/07/2025

Local/Setor: 00000249 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS técnicos especializados, abrangendo a digitação e conferência das execuções de atas e contratos no sistema de gestão utilizado pelo município, em conformidade com o Anexo VI da IN 68/2020 do TCE-ES - Remessa de Contratações, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência é de até 30(trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Secretaria Municipal de Saúde, justifica a necessidade da contratação de empresa especializada para prestar os serviços de digitação, conferência e regularização dos instrumentos contratuais referentes aos exercícios anteriores, diante da comunicação formalizada pela Equipe CiudadES Contratação, que, por meio do e-mail encaminhado na data de 04 de julho de 2025, conforme cópia anexada, destacou a necessidade de registrar os instrumentos contratuais atualmente sem informações sobre medições/atestes, responsáveis e os respectivos pagamentos.

3.2 - E diante da complexidade e das exigências legais que regem os processos de contratações públicas, reconhece a necessidade premente da contratação de serviços técnicos especializados voltados para a digitação e conferência das execuções de atas e contratos no sistema de gestão pública utilizado pelo município.



TERMO DE REFERÊNCIA

3.3 - Tal necessidade fundamenta-se nos seguintes aspectos:

3.3.1 Atendimento às Exigências Legais e Técnicas do TCE-ES: A Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), especialmente em seu Anexo VI, estabelece critérios rigorosos para a remessa eletrônica de informações referentes às contratações públicas, exigindo precisão, consistência e tempestividade nos dados inseridos no sistema. A correta alimentação do sistema é imprescindível para garantir a transparência e a efetividade da fiscalização exercida pelo órgão de controle externo.

3.3.2 - Especialização e Conhecimento Técnico Específico: A digitação e conferência das informações relacionadas às execuções contratuais exigem profissionais com capacitação técnica específica, conhecimento da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/93, e normativas complementares), bem como domínio do sistema de gestão utilizado pelo município e da estrutura de dados exigida pelo TCE-ES. Tais demandas superam as atribuições rotineiras dos servidores administrativos, demandando especialização e experiência profissional comprovada.

3.3.3 - Mitigação de Riscos de Inconformidades e Penalidades: A realização inadequada da alimentação do sistema pode acarretar inconsistências nas informações remetidas ao TCE-ES, gerando notificações, glosas ou penalidades para o ente público, além de comprometer a regularidade dos processos de prestação de contas. A contratação de serviço especializado assegura maior confiabilidade e conformidade técnica nas informações prestadas.

3.3.4 - Demanda Elevada e Insuficiência de Recursos Humanos Internos: Esta Secretaria Municipal de Saúde possui um volume elevado de contratações e execuções contratuais, especialmente em decorrência da complexidade dos serviços prestados na área da saúde. A atual estrutura de recursos humanos capacitados não é suficiente para absorver a demanda com a celeridade e o nível técnico exigido, sem prejuízo às demais atividades administrativas e operacionais.

3.3.5 - Eficiência Administrativa e Cumprimento dos Prazos Legais: Esta contratação visa garantir o cumprimento dos prazos legais de remessa das informações ao sistema do TCE-ES, otimizando os fluxos de trabalho e promovendo maior eficiência administrativa, ao permitir que os servidores internos foquem em atividades estratégicas e de gestão.

E Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e pertinência da contratação de serviços técnicos especializados, assegurando que as informações referentes às execuções de atas e contratos sejam corretamente digitadas e conferidas, em total conformidade com o Anexo VI da IN nº 68/2020 do TCE-ES. Tal medida visa garantir legalidade, eficiência, e transparência na gestão pública municipal.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 - A solução proposta abrange a digitação e conferência das execuções de atas e contratos no sistema de gestão do município, conforme o Anexo VI da IN 68/2020 do TCE-ES - Remessa de Contratações. O objetivo é garantir o preenchimento correto das informações e o envio ao sistema CidadES do TCE-ES, atendendo à obrigatoriedade prioritária de registrar os campos de medição para todos os contratos/atas com valores superiores a R\$100.000,00, cujo fato gerador seja igual ou superior a 01/03/2022, conforme listados na comunicação enviada pelo TCE/ES a este gestor responsável pela Unidade Gestora.

4.2 - Considerando que o marco de referência para a exigência é o ano de 2022 e que, em média, são realizadas medições mensais para cada contrato, e considerando que o total de atas e instrumentos contratuais com apontamentos pendentes, somando aproximadamente 50(cinquenta), podendo acrescer ou decrescer, sem considerar as demais informações como responsáveis e pagamentos. Além das informações que não foram inseridas como fiscal de contratos.

4.3 - Cada uma dessas medições requer o preenchimento de múltiplos campos e telas no sistema de gestão, o que exige um considerável investimento de tempo e organização. Dessa forma, a acumulação dessas atividades com as demais já mencionadas torna inviável que o servidor responsável consiga executar as tarefas na quantidade necessária.

4.4 - Importante frisar que diante da grande demanda existente nesta Unidade Gestora, os servidores não conseguem resolver os problemas apontados dentro do prazo, haja vista que isso demanda tempo e profissionais capacitados, tendo os mesmos que dispor dos serviços habituais e de grande relevância ao atendimento aos Municípios para sanar as pendências apontadas.



TERMO DE REFERÊNCIA

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2- VISTORIA

5.2.1 - A avaliação prévia da base de dados para execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 16:00 horas.

5.2.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.4 - Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, devidamente assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.2.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - PRAZO

6.1.1 - O prazo para execução do serviço é de 30(trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

6.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 - Os serviços poderão ser prestados em qualquer localidade, desde que se assegure o acesso adequado aos recursos necessários. Isso permite a realização das atividades de forma presencial ou online, garantindo flexibilidade e eficiência na prestação do serviço.

6.3 - DO RECEBIMENTO

6.3.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta.

6.3.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3 Os serviços serão considerados recebidos em definitivo somente após a validação pelo gestor responsável pela contratação e envio da próxima remessa contratação. É importante ressaltar que a empresa contratada é responsável apenas pela digitação das medições e pagamentos. Além disso, o registro dos fiscais deve ser previamente identificado e registrado no sistema de gestão pelo contratante.

6.3.4- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.6- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.4.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



TERMO DE REFERÊNCIA

6.5 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.5.1 - A demanda do órgão tem como base o apontamento de aproximadamente 50(cinquenta) Instrumentos Contratuais, podendo crescer ou decrescer.

7 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 . DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:

8.1 - Da Habilitação Jurídica:

8.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;

8.2 - Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

8.2.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Contratada;

8.2.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Contratada;

8.2.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Justiça do Trabalho.

8.3 - Da Habilitação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

8.4 - Da Qualificação Técnica:

8.4.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto constante do presente Termo.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).

9.1 - São obrigações do Contratante:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR - Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no TR - Termo de Referência;

9.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 - Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou equivalente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.1.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



TERMO DE REFERÊNCIA

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133-2021).

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso, II, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 - Não contratar, durante a vigência da prestação de serviços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.8- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.9 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.11 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.12 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 - Manter durante toda a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.18 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.1.18.1 - Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.



TERMO DE REFERÊNCIA

11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A gestão dos contratos serão de responsabilidade do Secretário da Pasta responsável, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do contrato.

11.2 - A prestação dos serviços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021).

12.1 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados pelo contratado.

12.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

12.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal/Fatura.

12.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da NF - nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

12.2.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.3 - A NF - Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

12.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

12.3.2 - Prazo de validade;

12.3.3 - Data da emissão;

12.3.4 - Dados do contrato e do órgão contratante;

12.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

12.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

12.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;

12.3.8 - Informações bancárias para pagamento;

12.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4 - Havendo erro na apresentação da NF - Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

12.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

12.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

12.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

12.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

12.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município contratante;

12.6.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado sede do contratante;



TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.6.6 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 12.6.7 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.6.8 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata
- 12.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.
- 12.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.9 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da NF - Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução da prestação de serviços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção da prestação de serviços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto contratado, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 - Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla



TERMO DE REFERÊNCIA

defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de

impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

14 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme orçamento anexo.

15 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As classificações orçamentárias para suportar a presente despesa constam da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

ATIVIDADE: 2.099 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000

FONTE: 150000150000



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

FICHA: 033

Assinatura da Secretaria Emitente

Gestor do Processo
Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____

Fiscal do Contrato
Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____